



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4592
de 13 de setembro de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

"Altera dispositivos da Lei nº 4.426, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de propagandas e publicidade afixados em postes, muros, tapumes e similares, pelas empresas que promovem espetáculos".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.426, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput do presente artigo, o responsável pelo evento deverá firmar Termo de Responsabilidade, a ser elaborado e expedido pelo Executivo, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda”.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 2º e seu parágrafo único da mencionada Lei.

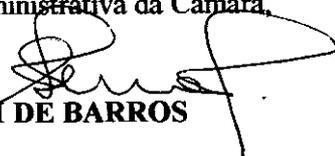
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de setembro de 2004.


Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS